

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0194/94

Assunto: REVOGA AS LEIS No. 1.729/74 E 2.459/83
QUE DENOMINOU A VIA PUBLICA JOSE DE SOUZA PRIMO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Ficam revogadas as Leis Municipais Nos. 1.729/74
e 2.459/83, que denominou a via pública, no
Bairro Jardim América, de Rua José de Souza
Primo.

PRGF.ÚNICO- Fica mantida em vigor a Lei Municipal No. 1.404/73
que denominou a Rua Mato Grosso.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE DEZEMBRO DE 1994.


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


PAULO/94

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer
27-12-94
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Os moradores da referida via pública, vem reivindicar a este Vereador, que voltasse a denominação anterior, pois as ruas do referido Bairro, tem as denominações de capitais brasileiras.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE DEZEMBRO DE 1994.


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

PAULO/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.729/74

*orig. em
23.4.74*

MODIFICA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada "JOSÉ DE SOUZA FRIMO" a atual Rua
MATO GROSSO.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DE ABRIL DE 1974.

Ch
DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.404/73

*implantação
D. João Franco Ribeiro
Suzana Pinna*

DA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA - "MATO GROSSO"

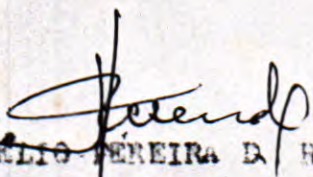
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua sem denominação, do Bairro Jardim América, que se inicia na Rua Pernambuco e termina na Rua João Franco Ribeiro, passa a denominar-se "MATO GROSSO".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOE 29 de JANEIRO DE 1973.


DR. HELIO PEREIRA DA RESENDE
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.459/83

MODIFICA NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada Rua José de Souza Primo, a Via Pública que é perpendicular à Rua Pernambuco, que se encontra, atualmente, sem denominação.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 29 DE SETEMBRO DE 1983.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 194/94

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS Nos. 1729/74 E 2459/83 E MANTÉM EM VIGOR A LEI No. 1404/73.

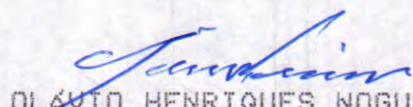
FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa em análise, tem como fim, corrigir problemas de ordem técnica para regularizar denominação de via pública, cuja mudança imposta pelas Leis nos. 1729/74 e 2459/83, vem trazendo transtornos aos moradores da então Rua José de Souza Primo, cuja denominação mais antiga é Rua Mato Grosso.

CONCLUSÃO

O Projeto em tela é perfeitamente legal, portanto, somos de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1995


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE